

PROCESSO Nº P483206/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2026

OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE INSUMOS DA NEUROCIRURGIA – BROCAS E FRESAS PARA CRANIÓTOMOS ELÉTRICOS EM COMODATO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNAÇÕES:

- **SURGICALLMED COMERCIO LTDA-CNPJ sob o nº 05.608.924.0001-99 (P041629/2026);**
- **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A- CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02;**

DECISÃO

Impugnado o Edital em apreço (11098) - pelas empresas **SURGICALLMED COMERCIO LTDA, fls.694 e LABORATÓRIOS B. BRAUN, fls.805, trazem - em um breve resumo, o seguinte:**

1. Incoerência técnica e restrição à competitividade ao exigir no edital que o equipamento em comodato seja do próprio fabricante dos insumos e ainda, somente para alguns lotes. Isto implicaria numa **exclusividade indireta** instituída pela administração.

2. Haveria um desbalanceamento entre a quantidade de fresas exigida no edital e o número de craniótomos exigidos, seria violadora do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requerendo a alteração do quantitativo, considerando a quantidade média de uso de brocas por cirurgia e solicitando também, que fosse afastada a exigência de disponibilização de todo o instrumental, **bem como, da manutenção de técnico pela empresa em sala cirúrgica.**

Citados questionamentos foram devidamente respondidos pela área técnica do hospital, **fls. 821/827**, argumentando que:

- 1. Da alegada incoerência técnica e restrição à competitividade, implicando em uma suposta “exclusividade indireta”.**

“A exigência de que brocas, fresas e motores sejam do mesmo fabricante não decorre de mera liberalidade da Administração, mas sim, de fundamento técnico diretamente relacionado à segurança do procedimento cirúrgico. Os motores cirúrgicos são projetados para operar com acessórios desenvolvidos segundo padrões específicos de torque, rotação, encaixe, dissipação térmica e resistência mecânica. A utilização de brocas e fresas de fabricantes distintos, ainda que aparentemente compatíveis, pode gerar desalinhamentos técnicos, atrito excessivo e sobrecarga do motor, ocasionando esquentamento anormal do equipamento. Tal situação compromete não

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

apenas o desempenho do motor, mas também a segurança do procedimento cirúrgico, expondo o profissional de saúde e, principalmente, o paciente, a riscos indevidos (...)" Portanto, a exigência impugnada está diretamente vinculada à funcionalidade, segurança e eficiência do conjunto motor/acessórios, atendendo plenamente ao interesse público. "

E

2. Do quantitativo dos craniótomos e da manutenção de técnico pela empresa em sala cirúrgica.

"O quantitativo originalmente proposto (10 motores) foi definido a partir de critérios operacionais e assistenciais considerando: **a)** dinâmica do fluxo cirúrgico (volume de procedimentos e duração média das cirurgias); **b)** tempo de indisponibilidade do equipamento decorrente do processamento obrigatório dos componentes reutilizáveis (cabos e peças de mão), indispensáveis ao uso seguro do craniótomo; **c)** Capacidade e tempo de ciclo do Centro de Material e Esterilização (CME), que atende simultaneamente múltiplas áreas assistenciais do hospital, realizando limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização (autoclavagem) e liberação de instrumentais e equipamentos.

Ressalta-se que a necessidade não se limita a cenários de simultaneidade de cirurgias.

Em serviços de urgência e emergência, a indisponibilidade de motor pronto para uso, por estar em processamento no CME, pode implicar atraso assistencial e risco operacional, o que deve ser prevenido por dimensionamento compatível com o ciclo real de utilização e reproprocessamento (...)

Não obstante o exposto, e visando ampliar a competitividade, reduzir risco de fracasso do certame e, ao mesmo tempo, preservar a continuidade e segurança da assistência, esta área técnica avalia como tecnicamente aceitável a redução do quantitativo para 8 (oito) motores, entendendo que tal número tende a manter uma margem operacional suficiente para assegurar disponibilidade mínima de equipamentos prontos para uso, mesmo com parte deles em processamento.

Quando ao outro questionamento da empresa para que seja verificada a necessidade de um técnico na sala cirúrgica. Informamos que não há exigência para disponibilizar um técnico em sala cirúrgica para cada procedimento. Contudo se faz necessário o técnico para realização do treinamento quando for entregue o craniótomo." (grifo nosso).

CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA:

CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que a alteração do quantitativo para 8 motores representa medida de equilíbrio entre (i) necessidade assistencial e logística de processamento e (ii) estímulo à ampla participação de licitantes, sem comprometer a finalidade pública e o atendimento às necessidades do Hospital.

Informamos que a disponibilidade do técnico seja para realizar o treinamento quando for entregue o equipamento.

Maria Marlete Caldas Luciano
Núcleo de Ortese e Prótese
(Assinatura Digitalmente)

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Também se pronunciou, nos autos, através de parecer técnico, a engenharia clínica do hospital, acerca dos craniótomos serem do mesmo fabricante das fresas/brocas. **Fls. 828 e 836, sugerindo a adoção de “critério baseado em compatibilidade comprovada, com exigência de atendimento às especificações técnicas do equipamento e apresentação de documentação formal que ateste a compatibilidade entre os dispositivos.”**, da seguinte forma:

Do ponto de vista técnico, a segurança e o desempenho do conjunto motor + instrumentais estão diretamente relacionados à compatibilidade técnica entre os componentes, especialmente quanto ao sistema de encaixe, especificações de torque, rotação (RPM) e conformidade com as instruções de uso.

Nesse sentido, esta Engenharia Clínica sugere a adoção de critério baseado em compatibilidade comprovada, com exigência de atendimento às especificações técnicas do equipamento e apresentação de documentação formal que ateste a compatibilidade entre os dispositivos.

Sugere-se, ainda, a padronização do critério técnico adotado para todos os itens licitados, a fim de manter coerência técnica na especificação.

Atenciosamente,

Fortaleza - CE, 19 de Fevereiro de 2026.



Gustavo Kleber B. Coutinho
Engenheiro Biomédico
CREA: 2120115192

Gustavo Kleber Bezerra Coutinho
CREA: 2120115192

Assim, a indicação de marca é possível desde que seja estritamente necessária e justificada previamente, **para todos os itens**. O edital, não está restringindo, pelas razões supra, porém, a compatibilidade conforme sugerida pela engenharia clínica, alcançaria todos os itens, portanto, **a sugestão será acatada para alterar o edital na forma mais abrangente**.

Diante do exposto, com fundamento nos pareceres técnicos constantes nos autos, **DECIDO**:

- CONHECER e DEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa SURGICALLMED COMERCIO LTDA (CNPJ sob o nº 05.608.924.0001-99), para inserir no edital a compatibilidade ou equivalência quanto a entrega dos craniótomos em comodato para todos os itens que se fizerem necessários e contemplados no edital.
- CONHECER e DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A- CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02, quanto a redução do número de craniótomos a ser fornecido em regime de comodato. Manter os demais termos editalícios na forma em que enfrentadas no parecer técnico supra transcrito.

Assim, determino a adequação do EDITAL, ETP e demais anexos pertinentes- nos pontos ressaltados pela área técnica, e em consequência, a **republicação do instrumento convocatório**, nos termos da legislação aplicável.

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Encaminhem os autos à SELIFOR para o prosseguimento do feito e adoção das devidas providências.

Fortaleza (Ce), *data da assinatura digital*

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSE FROTA/IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7QGQXUQY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5333538 e código 7QGQXUQY

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: